



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Saúde Ocupacional SEGE
Gerência de Segurança do Trabalho da DSO
Técnico em Segurança do Trabalho SEGE
Engenharia de Segurança do Trabalho SEGE
Rua Santos Dumont, 2720, - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-050 Telefone: (44) 3127-2179 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00055740/2026.35

Atendido solicitação semelhante em INDICAÇÃO Nº 686/2026 da Câmara Municipal em SEI 01.02.00022205/2026.82, segue o informado acrescido de novas informações:

Segue o informado em INDICAÇÃO Nº 686/2026 da Câmara municipal:

Os enquadramentos de adicionais insalubre ocorrem conforme definem legislações;

"Constituição Federal; Art. 7; XXIII: adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, **na forma da lei"**

Não havendo legislação vigente para estender insalubridade a todos servidores no cargo Auxiliar Operacional da PMM, sendo adicional de insalubridade implantado a servidores que desempenham atividades consideradas insalubre na forma especificada em legislação das **atividades classificadas na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho**, Lei 6.514/77;NR15 em seus anexos e LC 239/98;Art.83, podendo em avaliações ou reavaliações manter ou suprimir adicionais conforme situações, revogação de legislação ou outros que deram causa ao enquadramento, em atendimento LC 239/98; Art.91; Paragrafo único.

"LC 239/98; Art. 91; Paragrafo único: O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão."

Em atendimento requerimento 109/2026 da Câmara Municipal, neste SEI segue;

Os enquadramentos de insalubridade ou periculosidade aos servidores e celetistas municipais, ocorre em atendimento ao Art. 7; XXIII da Constituição Federal **"na forma da lei"**, nas atividades definidas em relação do Ministério do Trabalho Emprego e LC 239/98, nas formas especificadas em legislação por análise Médico do Trabalho e Engenheiro do Trabalho da Saúde Ocupacional na SEGEF conforme LC 239/98;Art.85, nos percentuais estabelecidos na LC 239/98; Art. 89.

A ex. das atividades, no cargo Auxiliar Operacional, Coletor lixo urbano e Exumador que desempenhem estas atividades diariamente de forma permanente, com percentuais de 40% e 20% respectivamente, na forma estabelecida pela NR 15 em seu anexo 14, conforme laudo em arquivos SEGEF.

Os laudos de insalubridade ou periculosidade da PMM constam em arquivos no setor de cadastro do RH na SEGEF, sendo avaliados ou reavaliados em lotações, alterações de atividades, revogação de legislações, adoção de medidas de segurança/administrativas, uso de EPI's ou outras razões diversas que não justifiquem, na forma da legislação, manter ou gerar novos enquadramentos em atendimento a LC 239/98;Art.86 e LC 239/98;Art.91;Paragrafo Único.

LC 239/98;Art. 86: Verificada a existência de atividade insalubre ou perigosa, o órgão de que trata o artigo anterior determinará, para a eliminação ou atenuação do risco, conforme o caso, as seguintes providências: a) medidas de segurança e alterações necessárias no local de trabalho; b) utilização de equipamento de proteção individual pelos funcionários expostos ao risco; c) redução da jornada de trabalho na atividade; d) exame médico, para avaliação da capacidade laborativa do funcionário, podendo propor o seu remanejamento; e) outras medidas que, justificadamente, se fizerem necessárias.

LC 239/98;Art. 91; Paragrafo Único: O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

As informações sobre EPI's constam do Portal do Servidor no endereço: <https://sisrh.maringa.pr.gov.br:9597/portaldoservidor/segurancaDoTrabalho/epi>

Atenciosamente; a disposição para demais esclarecimentos ou orientações.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gomes de Castro, Engenheiro Civil (Segurança do Trabalho)**, em 02/04/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Olivatti, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 06/04/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8341847** e o código CRC **B7ABC41A**.

Referência: Processo nº 01.02.00055740/2026.35

SEI nº 8341847



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Saúde Ocupacional SEGEP
Rua Santos Dumont, 2720, - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-050 Telefone: (44) 3127-2150 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00055740/2026.35

Prezado William Charles Francisco de Oliveira , Vereador,

Manifestamos integral concordância com o despacho técnico emitido pelo Engenheiro do Trabalho desta municipalidade. O parecer técnico em tela guarda estrita observância ao Princípio da Legalidade, fundamentando-se no Art. 7º, XXIII da Constituição Federal e nas diretrizes da Lei Federal nº 6.514/77 (NR 15) e da Lei Complementar Municipal nº 239/98.

Reitera-se que o adicional de insalubridade possui natureza *propter laborem*, ou seja, é devido apenas enquanto subsistir a exposição aos agentes nocivos. Como bem pontuado, a LC 239/98, em seu Art. 91, parágrafo único, determina a cessação do pagamento caso o risco seja eliminado ou neutralizado.

O enquadramento depende da análise individualizada das funções e do ambiente de trabalho (conforme o laudo técnico da SEGEP), não sendo possível a extensão automática do benefício a todos os servidores do cargo de Auxiliar Operacional que não desempenhem atividades listadas nos anexos da NR 15 (como Coleta de Lixo e Exumação).

A gestão dos adicionais está vinculada à segurança do trabalho e ao uso de EPIs (Art. 86 da LC 239/98), visando sempre a primazia da saúde do servidor sobre a compensação pecuniária.

Diante do exposto, ratificamos o entendimento de que a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade na PMM segue rigorosamente os critérios técnicos e legais vigentes, devendo-se manter a negativa de concessão generalizada para o cargo.

À disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Ardenghi, Diretor(a) de Saúde Ocupacional**, em 06/04/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Olivatti, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 06/04/2026, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8355818** e o código CRC **AB414A90**.

Referência: Processo nº 01.02.00055740/2026.35

SEI nº 8355818



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Superintendência do Gabinete do Prefeito

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127 - 1980 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 2075/2026/GAPRE

A Sua Excelência a Senhora

Majorie Catherine Capdeboscq

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 109/2026 (0442898/CMM), apresentado pelo Vereador **William Charles Francisco de Oliveira**, por meio do qual solicita esclarecimentos acerca do adicional de insalubridade para os servidores operacionais do município, quanto ao que segue:

- 1 - Se há previsão para a concessão do adicional de insalubridade aos servidores operacionais do Município de Maringá que exercem atividades com manuseio frequente de produtos químicos, materiais tóxicos, agentes nocivos à saúde ou substâncias potencialmente perigosas;
- 2 - Em caso positivo, quais cargos, funções e setores são contemplados com o referido adicional, bem como os percentuais aplicados, conforme laudos técnicos e critérios legais vigentes;
- 3 - Em caso negativo, decline se existe estudo técnico, laudo pericial ou previsão administrativa para a realização de avaliação das condições de trabalho desses servidores, com vistas à futura concessão do adicional de insalubridade, conforme determina a legislação trabalhista e as normas de saúde e segurança do trabalho;
- 4 - Se são fornecidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, bem como se há fiscalização periódica quanto ao uso correto desses equipamentos pelos servidores.

Anexamos o Despacho - EST (8360582) e o Despacho - DSO (8360584) contendo a manifestação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 08/04/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8360750** e o código CRC **1C05E504**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 26.0.000002268-2

SEI nº 8360750